



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. ° 85 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º.
3.411 de 1º de novembro de 2002 - Código
Tributário Municipal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 35 da Lei Complementar n.º. 3.411/2002 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 O VBD – Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do CIMOB – Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 1º As avaliações determinadas pela Administração Fazendária serão atualizadas periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no Município, através de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário.

§ 2º As avaliações serão efetuadas por profissionais qualificados, ou fornecidas por empresas que comprovem sua qualificação, com devido registro nos órgãos CREA, CAU ou por profissionais registrados no CRECI especializados na atividade de avaliação de imóveis, sendo validados por, pelo menos, 01(um) Auditor Fiscal. (NR)



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os artigos 201-B, 201-C, 201-D, 201-E, 201-F, 202-G e 202-H da Lei Complementar nº. 3.411/2002 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201-B A licença ou a autorização de localização de estabelecimento de qualquer atividade econômica no Município de Nova Iguaçu será instrumentalizada pelo ALVARÁ PRECÁRIO, ALVARÁ PROVISÓRIO ou ALVARÁ DEFINITIVO, conforme o caso. (AC)”

Parágrafo único (REVOGADO)

§ 1º Em razão da expedição do Cartão de Identificação do Contribuinte – CICON, bem como do Alvará, ocorrer na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, caberá ao titular da pasta baixar atos estabelecendo os respectivos modelos.

§ 2º A expedição do Alvará não implica, sob qualquer hipótese, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, principalmente as que tratam de edificação, de regularidade do imóvel, de proteção à segurança sanitária e ao meio ambiente, de prevenção de pânico e incêndio, de instalação de máquinas e equipamentos e de exercício de profissões, bem como de quaisquer outras normas expedidas por órgão e autarquias reguladoras e fiscalizadoras dos entes federados.

§ 3º - O Alvará poderá ser cassado ou cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade competente, sempre que o exercício da atividade violar a legislação vigente.

Art. 201-C Considera-se ALVARÁ PRECÁRIO a mera autorização de funcionamento, sendo a forma hábil para a Fazenda Municipal, reconhecer a existência de fato da atividade econômica em operação.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Precário poderá ser concedido, a requerimento do interessado, ao estabelecimento que não possuir condições de obter licença definitiva ou provisória, para o exercício de atividades econômicas, vedadas as de alto risco.



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

§ 2º O Alvará Precário” terá validade máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Fazendária, mediante recolhimento da TLE.

§ 3º Esgotado o prazo máximo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o estabelecimento fica sujeito à interdição e às demais penalidades previstas na legislação municipal.

§ 4º Excetua-se do limite de renovação, disposta no parágrafo 2º deste artigo, o “Alvará Precário”, expedido em favor das atividades desempenhadas em quiosques, estandes, caixas eletrônicos e similares, montados no interior de Shopping Center e também para estandes de vendas de imóveis, localizados em imóveis devidamente legalizados, vedado sob quaisquer hipóteses a instalação em solo público.

§ 5º - Aplica-se ao disposto no parágrafo 4º deste artigo, aos caixas eletrônicos instalados nos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de qualquer natureza, inclusive os localizados em órgãos e repartições públicas.

§ 6º - Para efeito do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, poderão ser renovados até o período máximo de 60 (sessenta) meses quando forem solicitadas pelo interessado, no interesse da administração fazendária, discricionariamente, desde que cumpridos os requisitos legais para tanto, inclusive o recolhimento da TLE correspondente à renovação.

§ 7º - A autorização de funcionamento, instrumentalizada pelo ALVARÁ PRECÁRIO, não gera direito adquirido e nem direito à indenização, podendo a Administração Municipal, por motivo de oportunidade ou conveniência, a qualquer tempo, cancelar seus efeitos, mediante despacho fundamentado e posterior ciência do contribuinte por quaisquer meios previstos na legislação municipal, inclusive eletronicamente.

Art. 201-D - Será concedido “Alvará”, com expedição, por meio digital, nos pedidos oficializados por meio de sistema digital, disponibilizado através do Portal



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

https://www.jucerja.rj.gov.br/regin.externo/CON_ViabilidadeSelecaoExterno.aspx para as licenças e autorizações definidas em ato normativo editado pelo titular da SEMEF.

Art. 201-E - Considera-se ALVARÁ PROVISÓRIO a PERMISSÃO PROVISÓRIA PARA LOCALIZAÇÃO que será deferida para os estabelecimentos que não atendam as formalidades e exigências legais necessárias à obtenção do ALVARÁ DEFINITIVO. (AC)

Parágrafo único (REVOGADO)

§ 1º O prazo de validade do ALVARÁ PROVISÓRIO 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 2º Na hipótese de sucessivas renovações, do “Alvará Provisório”, não será permitido prazo total superior a 24 (vinte e quatro) meses, desde a expedição do primeiro “Alvará”;

§ 3º Após a primeira renovação, o Alvará Provisório poderá ser renovado, a requerimento do interessado, desde que comprove já ter solicitado as licenças/autorizações nos demais órgãos competentes.

§ 4º Não serão concedidas autorizações provisórias para as atividades que representem aglomeração de pessoas, em especial, estabelecimentos de ensino, diversões públicas e shopping centers.

§ 5º Na data da renovação da validade do espelho do “Alvará Provisório”, a Taxa de Localização de Estabelecimento - TLE será lançada de ofício, e deverá ser recolhida pelo sujeito passivo a fim de assegurar a renovação.

Art. 201-F Considera-se ALVARÁ DE LICENÇA DEFINITIVA a LICENÇA DEFINITIVA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO de uma atividade econômica, a partir do momento em que atenda a todos os requisitos para sua constituição formal e às legislações municipal, estadual e federal.



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

Art. 201-G - A Taxa de Localização de Estabelecimento – TLE será lançada de ofício, considerando-se ocorrido o fato gerador: (AC)

I - na data da inscrição no Cadastro Mobiliário, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, tomando-se como base os atos constitutivos do sujeito passivo;

II – na data do início de atividade cujo exercício, ainda não licenciado verificou-se, através de cruzamento de dados cadastrais e/ou fiscais, obtidos dos órgãos fazendários, da Junta Comercial ou órgãos de registros de atos constitutivos;

III – na data da renovação da validade do espelho do alvará precário ou provisório.

IV – (Revogado)

Parágrafo Único – (Revogado)

§ 1º A substituição do Alvará Precário ou do Alvará Provisório pelo Alvará Definitivo não ensejará a incidência da TLE, desde que realizado dentro do prazo de validade do Alvará

§ 2º A TLE não incidirá nos casos de mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público, de mudança de complemento do endereço dentro do mesmo número de porta, de mudança de objeto social onde haja decréscimo de uma ou mais atividades, de mudança de nome empresarial e/ou de concessão de segunda via de Alvará.

Art. 201-H A TLE será devida, após o seu regular lançamento, no prazo indicado na guia para recolhimento, em conformidade com o disposto no artigo 201-G, desta lei.

Parágrafo Único – (Revogado)

§ 1º Para fins de enquadramento e tributação fiscal, de acordo com a atividade econômica exercida, vinculada ao CNAE, é facultado ao interessado



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

providenciar a alteração do objeto social, uma única vez, para fins de dispensa do pagamento da Taxa de Localização de Estabelecimento - TLE, em razão da alteração, lançada no ato de enquadramento fiscal.

§ 2º O prazo para requerimento de suspensão da TLE, no caso previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será de até 15 (quinze) dias a contar da data do seu lançamento.

§ 3º A alteração do objeto do contrato social, que trata o caput deste artigo, deverá ser providenciada no prazo total de até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento, de modo a acrescentar ou subtrair, a(s) atividade(s) econômica(s), a serem exercidas.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, o lançamento da primeira TLE ficará suspenso, até que a alteração do interessado seja efetivada, respeitado o prazo determinado, e ocorrendo a alteração, será lançada a segunda TLE, sempre vinculada à atividade econômica de maior tributação disposta no objeto do contrato social, cancelando-se, em seguida, a TLE suspensa. (NR)

Art. 3º Os artigos 201-N e 201-O da Lei Complementar nº. 3.411/2002 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201-N - A Taxa de Localização de Estabelecimento – TLE será lançada e calculada pela autoridade administrativa, conforme o Anexo IV. (AC)

Parágrafo único – (Revogado)

Art. 201-O - A Taxa de Localização de Estabelecimento – TLE será lançada de ofício pela autoridade fiscal caso seja verificada a ocorrência do fato gerador na forma do, art. 201-G, desta lei, salvo nos casos de atividades sujeitas a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar – TFAF, conforme art. 251.

Art. 4º Os artigos 201-R e 201-S da Lei Complementar nº. 3.411/2002 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

Art. 201-R - O Alvará será substituído e a TLE devida sempre que ocorrer qualquer alteração nas características da licença concedida, salvo nos casos de mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público, de mudança de complemento do endereço dentro do mesmo número de porta, de mudança de objeto social onde haja decréscimo de uma ou mais atividades, de mudança de nome empresarial e/ou de concessão de segunda via de Alvará.

Art. 201-S O pagamento da TLE será efetuado à vista no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do seu regular lançamento, em conformidade com as disposições dos artigos 201-G e 201-H, desta lei.

Parágrafo Único – (Revogado)

§ 1º Somente será emitido o Alvará mediante a apresentação da comprovação do pagamento da TLE. (AC)

§ 2º A TLE, uma vez lançada, será devida independentemente da legalidade ou da concessão do Alvará. (NR)

Art. 5º O artigo 203 da Lei Complementar nº. 3.411/2002 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS - considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início de atividade;

II – nos exercícios subsequentes, no dia 1º de janeiro;

III – em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído,



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública. (NR)

Art. 6º O artigo 210 da Lei Complementar nº. 3.411/2002 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 210 - O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS - ocorrerá conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I do art. 203, o lançamento da TFS será calculado proporcionalmente ao mês ou fração, sendo vedada essa aplicação, sob quaisquer hipóteses, para fins de baixa, suspensão ou paralisação.”
(NR)

Art. 7º O artigo 305 da Lei Complementar nº. 3.411/2002 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 305 A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, conforme nas Tabelas de 1 a 7 do Anexo XIII.

Parágrafo Único – Para unidades não residenciais, o lançamento da TSC será calculado proporcionalmente ao mês ou fração considerando a data de início de atividade, sendo vedada essa aplicação, sob quaisquer hipóteses, para fins de baixa, suspensão ou paralisação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 15 de setembro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TLE
ART. 201-J; 201-K; 201-N

FATORES DE REDUÇÃO PARA CÁLCULO DA TLE, EM FUNÇÃO DOS
BAIRROS OFICIAIS

URG	BAIRRO	FATORES
CENTRO	Centro	0,80
	Kaonze	0,70
	Califórnia	0,70
	Da Luz	0,70
	Rancho Novo	0,70
	Vila Nova	0,70
	Juscelino	0,70
	Chacrinha	0,70
	Santa Eugênia	0,70
	Moquetá	0,70
	Jardim Tropical	0,70
	Prata	0,70
	Jardim Iguaçu	0,70
	Engenho Pequeno	0,70
	Vila Operária	0,70
Viga	0,70	
POSSE	Posse	0,70
	Ponto Chic	0,70
	Cerâmica	0,70
	Três Corações	0,70
	Kennedy / Caioaba	0,70
	Botafogo	0,70
	Carmary	0,70
	Nova América	0,70
	Ambaí	0,70
	Parque Flora	0,70
COMENDADOR SOARES	Comendador Soares	0,70
	Jardim Alvorada	0,60
	Danon	0,60
	Rosa dos Ventos	0,60
	Jardim Nova Era	0,60
	Jardim Palmares	0,60
	Jardim Pernambuco	0,60
	Ouro Verde	0,60
CABUÇU	Cabuçu	0,60
	Valverde	0,50
	Palhada	0,50



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

	Marapicu	0,50
	Ipiranga	0,50
	Lagoinha	0,50
	Campo Alegre	0,50
KM 32	Km -32	0,50
	Jardim Guandu	0,50
	Paraíso	0,50
	Prados Verdes	0,50
AUSTIN	Austin	0,60
	Riachão	0,50
	Cacuaia	0,50
	Rodilândia	0,50
	Inconfidência	0,50
	Carlos Sampaio	0,50
	Vila Guimarães	0,50
	Tinguazinho	0,50
VILA DE CAVA	Vila de Cava	0,60
	Santa Rita	0,50
	Corumbá	0,50
	Rancho Fundo	0,50
	Figueiras	0,50
	Iguaçu Velho	0,50
MIGUEL COUTO	Miguel Couto	0,60
	Parque Ambai	0,50
	Gramma	0,50
	Boa Esperança	0,50
	Geneciano	0,50
TINGUÁ	Tinguá	0,50
	Adrianópolis	0,50
	Rio D'ouros	0,50
	Montevideo	0,50
	Jaceruba	0,50



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TLE
TABELA DE ATIVIDADES E VALORES (em UFINIG's)

50	COMERCIAL	
001	Abatedouros	10,00
004	Açougues	10,00
005	Adegas	10,00
010	Agências de Automóveis	40,00
016	Apicultura	6,00
017	Armarinhos	10,00
018	Armazéns	15,00
019	Armazéns e Depósitos Gerais	40,00
020	Artigos de Artesanatos	6,00
021	Artigos de Caça e Pesca	15,00
022	Artigos de Instrumentos Musicais	15,00
023	Artigos de Produtos para Animais	10,00
024	Artigos Desportivos	15,00
025	Artigos e Equipamentos p/ Computadores	15,00
026	Artigos e Remédios da Flora Medicinal	8,00
027	Artigos para Brinquedos	10,00
028	Artigos p/ Brinquedos e Festas	10,00
029	Artigos p/ Presentes	15,00
030	Artigos Religiosos	8,00
036	Aviários	8,00
041	Bares	10,00
042	Bazar	15,00
043	Bijuterias	10,00
046	Butiques	10,00
048	Café e Bar	10,00
050	Cantinas	10,00
052	Carvoarias	10,00
056	Cerâmicas (Comércio)	15,00
057	Charutarias	10,00
059	Churrascarias	20,00
063	Comércio Artigos Couros, Pele, Plásticos em geral	20,00
064	Comércio Artigos Médico, Cirúrgico, Odontológico	15,00
065	Comércio Atacadista	30,00
066	Comércio de Artigos de Gesso	15,00
067	Comércio de Baterias	10,00
068	Comércio de Bicicletas e Peças	10,00
069	Comércio de Borracha	15,00
070	Comércio de Colchões	15,00
071	Comércio de Esquadrias/Molduras e Portas	10,00
072	Comércio de Extintores	10,00
073	Comércio de Ferro e Alumínio	15,00
074	Comércio de Madeiras	25,00



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

075	Comércio de Motocicletas e Peças	20,00
076	Comércio de Objetos Usados e Antiquários	5,00
077	Comércio de Óleos Lubrificante	10,00
078	Comércio de Papel	15,00
079	Comércio de Pedras Decorativas	25,00
080	Comércio de Piscinas e Acessórios	25,00
081	Comércio de Pneus Novos e Usados	20,00
082	Comércio de Roupas	10,00
083	Comércio de Tintas	20,00
085	Compra e Venda de Metais e Pedras Preciosas	100,00
086	Compra e Venda de Papeis e Materiais Recicláveis	20,00
087	Compra/venda de Veículos, Peças, Aces. Usados, Ferro Velho	200,00
105	Depósito e Distribuidora de Doces	15,00
106	Depósitos Fechados	20,00
110	Docerias	10,00
112	Drogarias/Farmácias e farmácias de manipulação	15,00
125	Extração e Lavra de Areia	5,00
126	Ferragens e Material Elétricos	15,00
128	Floriculturas, Casas de Flores e Hortos	10,00
129	Fogos de Artíficos	30,00
131	Frigoríficos	30,00
134	Galerias de Artes	5,00
137	Hortigranjeiros	10,00
140	Importadora / Exportadora	20,00
146	Joalherias	20,00
150	Lajes Pré Fabricadas	20,00
151	Lanchonetes, Pastelarias e Sorveterias	10,00
152	Laticínios	10,00
156	Livrarias	8,00
160	Lojas de Departamento	120,00
161	Lojas de Ferragens	15,00
162	Lojas de Móveis	20,00
164	Magazines	120,00
165	Maquinas e Móveis p/ Escritórios	20,00
167	Matadouros	40,00
168	Materiais de Construção	15,00
169	Materiais de Limpeza	15,00
170	Materiais Elétricos	15,00
171	Mercados	15,00
172	Mercearias	15,00
179	Padarias e Confeitarias	15,00
180	Papelaria	10,00
182	Peças e Acessórios Novos para Veículos	20,00
183	Pedreiras	100,00
184	Peixarias	10,00
186	Perfumarias	10,00
188	Pizzarias	10,00
189	Plásticos e Borrachas	15,00



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

193	Postos de Venda de Gás	15,00
195	Produtos Químicos	25,00
200	Quitanda, Aves e Ovos	10,00
203	Relojoaria	10,00
205	Restaurantes	15,00
207	Sacolão	10,00
210	Sapatarias	15,00
221	Tapeçarias	15,00
222	Tecidos e Fazendas	20,00
223	Tintas e Derivados	20,00
227	Varejos	10,00
228	Venda de Eletrodomésticos	20,00
257	Comércio de Discos, Fitas, etc.	15,00
258	Comércio de Retalhos	10,00
259	Comércio de Armas, Munições e Pólvora	100,00
260	Artigos de Proteção e de Equipamentos de Segurança do Trabalho	15,00
261	Peças, Acessórios e Aparelhos de Telecomunicação	15,00
263	Produtos Naturais	8,00
264	Comércio Prod. P/ Sinalização Viária	40,00
265	Compra e Venda de Veículos e Máquinas	40,00

61	INDUSTRIALIZAÇÃO
-----------	-------------------------

141	Industrialização de Beneficiamento	37,00
142	Industrialização de Sebos e Ossos	37,00
143	Industrialização de Bebidas Alcoólicas	37,00
144	Industrialização (Demais)	37,00

70	SERVIÇOS
-----------	-----------------

002	Academias de Ginástica	10,00
003	Assessorias, Consultorias e Auditorias	10,00
006	Adestramentos de Animais	10,00
007	Administração de Bens e Imóveis	30,00
008	Agência de Recrutamento e Seleção	10,00
009	Agências Bancárias	400,00
011	Agência de Câmbio	20,00
012	Agência de Importação e Exportação	20,00
013	Agência de Navegação, Passagem e Turismo	20,00
014	Agências Postais e Franquias	8,00
015	Agremiações Esportivas	6,00
031	Assistência Técnica Computadores/Telecomunicação	10,00
032	Associações Comunitárias	4,00
033	Associações de Classe	2,00
034	Atelier Fotográfico	10,00
035	Auto Escolas	10,00



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

037	Bancas de Jornais e Revistas	5,00
038	Banco 24h	75,00
040	Barbearias	4,00
044	Boates, Discotecas e Danceterias	30,00
045	Borracheiro	10,00
047	Buffet	10,00
049	Caixas Eletrônicas	50,00
051	Cartórios e Tabeliães	20,00
054	Casas de Shows - Bingos	150,00
055	Centrais Elétricas e Laboratórios de Pesquisa	100,00
058	Chaveiros	6,00
060	Cinemas e Teatros	10,00
084	Companhias de Seguros	50,00
088	Concessionárias de Serviços Públicos	90,00
089	Concessionárias de Veículos	120,00
091	Consultórios Médico e Odontológico	10,00
092	Cooperativas de Crédito Mutuo	8,00
094	Cooperativas Habitacionais - Mão de Obra	10,00
095	Cópias, Fotocópias e Plastificação	10,00
096	Corretora de Seguro, Capitalização, Cobrança	25,00
097	Cursos de Datilografia	5,00
098	Cursos Livres, Preparatórios e Línguas	10,00
099	Cursos Programação, Computação, Digitação, Informática.	10,00
100	Cursos Técnicos (Enfermagem - Eletrônica)	10,00
101	Cutelarias	10,00
102	Dedetização e Desentupidora	10,00
103	Depósito, Distribuição, Engarrafamento Inflamáveis	30,00
104	Depósito e Distribuidora de Cimento	25,00
107	Desenhos e Projetos	10,00
108	Distribuidora e Depósito de Bebidas	15,00
109	Diversões Públicas	10,00
111	Drive-ins	10,00

70	SERVIÇOS
-----------	-----------------

113	Editora de Jornais e Revistas	20,00
114	Eletrônicas	10,00
115	Empresas de Divulgação e Difusão	20,00
116	Empresas de Prestação de Serviços Médicos com Locação de Mão de obra Especializada fora da sede	30,00
117	Engenharia e Terraplanagem	60,00
118	Ensino de 1º e 2º Grau	10,00
119	Ensino de Excepcionais	10,00
120	Ensino Maternal e Jardim de Infância	10,00
121	Ensino Superior	80,00
122	Escritório de Contabilidade	5,00
123	Escritórios de Advocacia, Engenharia, Arquitetura	10,00
124	Estacionamento	40,00



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

127	Ferrarias	5,00
130	Fotografias e Revelações	10,00
132	Fundições	20,00
133	Funerárias	40,00
135	Gráficas	15,00
138	Motel	80,00
139	Imobiliárias	30,00
145	Instalação Hidráulica	10,00
147	Jogos Eletrônicos, Sinucas, Bilhares e Congêneres	30,00
150	Lajes Pré Fabricadas	20,00
153	Lava Jato	10,00
154	Lavanderia e Tinturaria	5,00
155	Leilão	8,00
157	Locação de Bens Móveis	15,00
158	Locação de Vestuários	10,00
159	Locação e Venda de Telefones	15,00
163	Loterias e Apostas	15,00
166	Marmorarias	20,00
173	Oficina de Consertos de Veículos	10,00
174	Oficina de Eletrodomésticos	10,00
175	Oficina de Rádios, Tv's, Vídeos, etc.	10,00
176	Oficina em Geral	10,00
177	Organização de Cartões de Crédito	20,00
178	Óticas	15,00
181	Parques e Circos	10,00
185	Pensões	10,00
187	Pesquisas e Promoções	15,00
190	Posto de Assistência Técnica	10,00
191	Posto Bancário	100,00
192	Posto de Gasolina	40,00
194	Pousadas	20,00
197	Promoções de Vendas	20,00
198	Propaganda e Publicidade	20,00
199	Psicólogos, Nutricionistas, Fonaudiólogos e Congêneres (consultórios)	10,00
201	Recauchutadora	30,00
202	Recuperação de Metais e Resíduos Metálicos	30,00
204	Representações em Geral	10,00
206	Retífica de Motores, Peças, Equipamentos, Aparelhos	20,00
208	Salão de Beleza	10,00
211	Segurança e Vigilância	40,00
212	Serralheria	10,00
213	Serrarias	10,00
214	Serviço de Cadastro de Cobrança	20,00
215	Serviço de Remoção e Coleta de Lixo	50,00
216	Serviços de Aerofotogrametria	15,00
217	Serviços de Conservação e Limpeza	15,00
218	Software	15,00
219	Stand de Tiro, Clube de Tiro, Curso de Tiro	20,00



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

224	Transporte Coletivo, Passageiro, Turístico, Industrial	200,00
225	Transporte Escolar e por Ambulância	10,00
229	Vídeo Locadora	10,00
230	Vidraçaria	10,00
231	Beneficiamento	4,00
232	Banhos, Duchas, Sauna, Massagens - Congêneres	30,00
233	Montagem de Equipamentos	4,00
235	Decoração	4,00
237	Cooperativas de Taxi	4,00
238	Instrumentadora Cirúrgica	10,00
239	Pesagem	4,00
240	Manutenção de Equipamentos	4,00
241	Cobrança, Consultoria, Adm./Planej. Empresarial	20,00
243	Recarga de Extintor	4,00
248	Colocação de Gesso	4,00
251	Hotel	30,00
252	Locação de Mão de Obra	4,00
253	Marcenaria	10,00
254	Projetos de Sistemas de Segurança	15,00
255	Limpeza com Higienização de Reservatório de Água	10,00
256	Agência Postal e Telegráfica	8,00
370	Bancas de Jornais e Revistas (Solo Público)	5,00
371	Escritório e demais dependências sem acesso público	10,00
372	Estúdios de Filmagem, Vídeo	15,00
373	Cemitérios Particulares	150,00
374	Incorporação Imobiliária, Atividades de Urbanização, Arruamento e Loteamento	30,00
375	Templos Religiosos de Qualquer Natureza	4,00
376	Serviço de Reboque e Remoção de Veículo	10,00
377	Instalações Elétricas	10,00
378	Armazenamento, Acondicionamento em Embalagem	20,00
379	Serviços de Telecomunicações	30,00
380	Distribuidora de Gêneros Alimentícios	15,00
381	Distribuidora de Livros, Jornais e Revistas	15,00
382	Orfanatos e Internatos	3,00
383	Ag. Marit. de carga e Embarc. De Transp.	200,00
384	Serviço de Sinalização Viária	30,00
385	Concessionária de Pedágio	10,00
386	Provedor de Serviços de Internet	20,00
387	Coop. de Serv. de Informática	4,00
388	Promoção de Evento Cultural, Art. E Religioso	10,00
389	Serv. Vist. Prévia de Veículos p/ Seguro	10,00
390	Calista e Pedicure	5,00
039	Banco de Sangue	15,00
053	Casas de Saúde e Hospitais	120,00
061	Clinicas Médica e Odontológica	20,00
062	Clinicas Veterinária	20,00
093	Cooperativas de Serviços Médicos	50,00
148	Laboratório de Análises Clínica	20,00



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

149	Laboratórios de Eletricidade Médica	20,00
209	Sanatórios	60,00
210	Empresa de Planos de Saúde	50,00
211	Cooperativas de Serviços Odontológicos	50,00
212	Prestação de Serviços Médicos	25,00

80.090	Industria, Construção Civil	
---------------	------------------------------------	--

A	Até 10 Empregados	10,00
B	De 11 a 20 Empregados	20,00
C	De 21 a 50 Empregados	45,00
D	De 51 a 80 Empregados	60,00
E	De 81 a 100 Empregados	80,00
F	De 101 a 150 Empregados	100,00
G	Acima de 150 Empregados	150,00

81.136	Supermercados/Hipermercados	
---------------	------------------------------------	--

	Supermercados/Hipermercados	300,00
--	-----------------------------	--------

82.226	Transporte Rodoviário de Carga e Mudança	
---------------	---	--

A	Até 03 Veículos	15,00
B	De 04 a 10 Veículos	30,00
C	De 11 a 20 Veículos	50,00
D	De 21 a 30 Veículos	100,00
E	Acima de 30 Veículos	150,00

90	AUTÔNOMOS	
-----------	------------------	--

196	Profissionais Autônomos/Liberais	5,00
-----	----------------------------------	------

90	AUTÔNOMOS	
-----------	------------------	--

001	Estação Aduaneira	20,00
-----	-------------------	-------

83	ÓRGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS, PARTIDOS POLÍTICOS E TEMPLOS RELIGIOSOS	
-----------	--	--

001	Empresa Pública c/ Imunidade e c/ Isenção	4,00
002	Empresa Pública c/ Imunidade e s/ Isenção	4,00
003	Empresa Pública s/ Imunidade e s/ Isenção	4,00
004	Órgãos Públicos	0,00
005	Partidos Políticos	0,00
006	Templos Religiosos	0,00

84	CONSÓRCIO PÚBLICO	
-----------	--------------------------	--



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

001	Consórcio Público c/ Imunidade e c/ Isenção	4,00
002	Consórcio Público c/ Imunidade e s/ Isenção	4,00
003	Consórcio Público s/ Imunidade e s/ Isenção	4,00